



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

**Ordem do dia**

Ponto n.º 21

**Ata n.º 14**

2019.07.18

**TRANSPORTES ESCOLARES 2019 / 2020** - Presente a informação da Chefe dos Serviços de Educação, Dr.<sup>a</sup> Sandra Lobão, em anexo, que mereceu despacho de concordância da Senhora Vereadora Ana Medeiros. -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara, exarou o seguinte despacho: "À reunião de Câmara para aprovação."-----

Deliberação – A Câmara Municipal delibera aprovar a proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

**INFORMAÇÃO N.º 009\_CSE\_2019**

**PARA: EX.MA SENHORA VEREADORA ANA MEDEIROS**

**DE: CSE**

**DATA: 10/07/2019**

**DESPACHO:**

**CONCORDO. À CONSIDERAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE,**

2019 07 / 12

(VEREADORA ANA MEDEIROS)

**DESPACHO:**

**À REUNIÃO DE CÂMARA PARA APROVAÇÃO,**

12 / 7 / 2019

(PRESIDENTE NUNO FONSECA)

O Vice Presidente da Câmara,  
Por Impedimento do Senhor Presidente

**ASSUNTO: Transportes Escolares 2019/2020**

Considerando que:

- o Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) estipula que compete à Câmara Municipal a responsabilidade de “assegurar, organizar e gerir os transportes escolares”;
- o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, estabelece no artigo 20.º os pressupostos a ter em conta na elaboração do plano de transporte escolar, nomeadamente, as condições de acesso;
- a Portaria específica para regulamentar as condições de acesso ao transporte escolar, prevista no artigo 189.º das normas de execução do Orçamento do Estado para 2019 (Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho), ainda não foi publicada;
- urge elaborar o Plano de Transportes Escolares 2019/2020;
- a escolaridade obrigatória abrange crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e 18 anos de idade, conforme preconizado na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto;
- em matéria de ação social escolar para o ano letivo 2019/2020, o Ministério da Educação tende a generalizá-la a todos/as os/as alunos/as integrado/as na escolaridade obrigatória, como é o caso da atribuição dos manuais escolares;





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- as anteriores regras de comparticipação do transporte escolar contemplam diferenças significativas entre os/as alunos/as do ensino básico e do ensino secundário, bem como entre alunos/as do ensino secundário e ensino profissional;
- é propósito desta Câmara Municipal consolidar a uniformização das condições necessárias ao cumprimento da escolaridade obrigatória de todos/as os alunos/as residentes em Felgueiras, valorizando a concretização de políticas municipais de promoção da educação e formação ao longo da vida;
- o investimento municipal deve dar resposta às necessidades de toda a comunidade educativa ao mesmo tempo que promove a igualdade e coesão sociais;

**Propõe-se que:**

No ano letivo 2019/2020, o Município assegure a comparticipação (100%) do valor do passe escolar para os/as alunos/as do ensino secundário que cumpram os critérios previstos no Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, devendo esta decisão ficar desde já plasmada no Plano de Transportes Escolares 2019/2020 a apresentar brevemente para aprovação.

*Jandra Rosa Lopes*



*[Handwritten signature]*